



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 4 de outubro de 2021

Ano XI - Edição nº 01586 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E4E1E3672E27429160D38E617743EB1C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EDITAL nº 001 /2021, de 01 de outubro de 2021 - Dispõe sobre o cadastro prévio de artistas para fins de formação de cadastro para análise e recebimento do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 "LEI ALDIR BLANC" e dá outras providências.
- EDITAL Nº 001 /2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O CADASTRO PRÉVIO DE ARTISTAS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA ANÁLISE E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 "LEI ALDIR BLANC" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 343/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - DECRETA ATUALIZAÇÃO DE TABELA DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTERVIVOS – ITIV E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO Nº 344/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



EDITAL nº 001 /2021, de 01 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o cadastro prévio de artistas para fins de formação de cadastro para análise e recebimento do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “LEI ALDIR BLANC” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Boa Vista do Tupim efetuar um cadastro prévio dos seus artistas, com objetivo de que sejam contempladas novas modalidades de fazedores de cultura, para que o recurso da Lei Aldir Blanc alcance o maior número de munícipes vinculados à cultura;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, alterou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO a existência de saldo remanescente em conta bancária referente aos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”;

CONSIDERANDO a necessidade premente de elaboração do plano de aplicação do recurso recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”;

CONSIDERANDO que os Municípios tem o prazo máximo de até 31/10/2021, para programar a destinação do referido recurso, sob pena dos mesmos serem revertidos ao fundo de cultura do Estado da Bahia ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos, conforme prevê o §2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.150/2021.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



RESOLVE

Art. 1º - Os artistas ficam obrigados a efetuar cadastro prévio junto à secretaria de cultura através de preenchimento de formulário o qual será disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim - BA, no período de **05/10/2021** até **08/10/2021**, sendo que o horário de atendimento será das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs.

Parágrafo único – Pode se cadastrar aquele que exerça atividade relacionada a cultura gastronômica, os artesões, os cantores religiosos, ciganos e vaqueiros, residentes e domiciliados no Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 2º - Entre os dias **13/10/2021 e 14/10/2021** o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nomeado através da Portaria nº 072/2021, de 27 de setembro de 2021, verificará os cadastros para avaliação de quais artistas cadastrados farão jus ao recebimento do auxílio emergencial de forma a ser elaborado posteriormente o plano de aplicação do recurso.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia, em 01 de outubro de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Editais

**EDITAL nº 001 /2021, de 01 de outubro de 2021.**

Dispõe sobre o cadastro prévio de artistas para fins de formação de cadastro para análise e recebimento do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “LEI ALDIR BLANC” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Boa Vista do Tupim efetuar um cadastro prévio dos seus artistas, com objetivo de que sejam contempladas novas modalidades de fazedores de cultura, para que o recurso da Lei Aldir Blanc alcance o maior número de municípios vinculados à cultura;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, alterou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO a existência de saldo remanescente em conta bancária referente aos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”;

CONSIDERANDO a necessidade premente de elaboração do plano de aplicação do recurso recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”;

CONSIDERANDO que os Municípios tem o prazo máximo de até 31/10/2021, para programar a destinação do referido recurso, sob pena dos mesmos serem revertidos ao fundo de cultura do Estado da Bahia ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos, conforme prevê o §2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.150/2021.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



RESOLVE

Art. 1º - Os artistas ficam obrigados a efetuar cadastro prévio junto à secretaria de cultura através de preenchimento de formulário o qual será disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim- BA, no período de **05/10/2021** até **08/10/2021**, sendo que o horário de atendimento será das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs.

Parágrafo único—Pode se cadastrar aquele que exerça atividade relacionada a cultura gastronômica, os artesões, os cantores religiosos, ciganos e vaqueiros, residentes e domiciliados no Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 2º - Entre os dias **13/10/2021 e 14/10/2021** o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nomeado através da Portaria nº 072/2021, de 27 de setembro de 2021, verificará os cadastros para avaliação de quais artistas cadastrados farão jus ao recebimento do auxílio emergencial de forma a ser elaborado posteriormente o plano de aplicação do recurso.

Art. 3º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia, em 01 de outubro de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 343/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETA ATUALIZAÇÃO DE TABELA DE
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTERVIVOS –
ITIV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 380 de 31 de dezembro de 2001 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado de acordo com o **IGPM** os valores da tabela de cálculos de ITIV (Imposto de Transmissão Inter Vivos), conforme descrição abaixo, referente ao **3º trimestre** do ano de 2021.

TIPO	S/BENFEITORIAS	ATÉ 50% DE BENFEITORIAS	ALÉM DE 50% DE BENFEITORIAS
A	417,81	570,86	908,35
B	284,09	425,84	567,87
C	1.154,66	1.177,06	1.765,60
D	VALOR VENAL DO IMÓVEL URBANO		

Art. 2º - Ficarão os imóveis caracterizados por regiões abaixo relacionados, discriminados da seguinte forma:

- I. Imóvel rural circunvizinho da sede do município até 5 Km de distância equivale a R\$ **941,30** (novecentos e quarenta e um reais virgula trinta centavos) por tarefa.
- II. Imóvel rural após 5 km da área suburbana até o limite de 06 km do Vale do Paraguaçu, equivale a R\$ **828,88** (oitocentos e vinte e oito reais virgula oitenta e oito centavos), por tarefa.
- III. **TIPO "A"**: Mata do Óleo, Limeira, Gavião, Cabrita, Brejinho, Lagoa do Boi, Iguape, Brejo Novo, Santa Luzia, Terra Boa, Amparo, Região do Morro de Pedra, Morro Branco, Itapira, Retiro, Santa Emília, Paraíso, Pé do Morro, Região do Entroncamento e Morro do Navio.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- IV. **TIPO “B”**: Baixio, Morro Preto, Macambira, Crispim, Pedra da Igreja, Lagoa do Tanque, Faz. Canaã, Tabuleiro e Minação.
- V. **TIPO “C”**: Propriedades localizadas às margens do Rio Paraguassu.
- VI. **TIPO “D”**: Os imóveis situados no perímetro urbano, conforme estabelecido no Código Tributário do Município.

Art. 3º - Os valores constantes desta tabela serão corrigidos semestralmente de acordo com o índice geral de preço ao consumidor (IGPM).

Art. 4º - Os valores constantes nesta tabela serão cobrados por tarefa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 01 de outubro de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 344/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 20.757, de 01 de outubro de 2021, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020, 049/2021, 148/2021; 149/2021, 160/2021, 161/2021,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



172/2021, 239/2021, 246/2021, 249/2021, 263/2021, 266/2021, 269/2021, 276/2021, 280/2021, 286/2021, 288/2021, 294/2021, 295/2021, 299/2021, 305/2021, 309/2021, 313/2021, 314/2021, 320/2021, 326/2021, 328/2021 e 329/2021.

DECRETA:

Art.1º - Ficam autorizados, em todo território do Município de Boa Vista do Tupim, durante o período de 04 de outubro até 12 de outubro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.100 (mil e cem) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 2º - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

- I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 04 de outubro até 12 de outubro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, será de 50% (cinquenta por cento), considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, 04 de outubro de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br